

01-0783/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0783 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0783 / 2013

DE

04/11/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E VIAS  
PARQUES A SEREM IMPLANTADAS EM TODA A EXTENSÃO DA  
MARGINAL DO TIETÊ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA**

Comissão

data

URB

11/06/14

URB

25/06/14

ARQUIVADO EM 02/03/2017

CHEFE DE SEÇÃO

**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO**  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33  
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc  
Nº 01-783 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

***Gabinete Vereador Wadih Mutran***

***PROJETO DE LEI***

01 - PL  
01-00783/2013

Dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tietê localizada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Institui a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda extensão da Marginal Tiete localizada no Município de São Paulo.

**Art. 2º** - O poder público municipal deverá instalar nas alças de acessos das pontes, dispositivos de interligação das ciclovias, implantando ainda o anel de ciclovias, que viabilizará a interligação das duas ciclovias localizadas nas marginais Tietê e Pinheiros.

17:52 04/11/2013 007639 - Protocolo Legislativo - SP-22

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

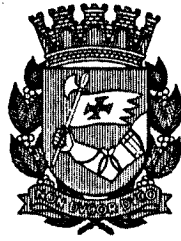
05 NOV 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação  
sob nº 4. 611113

Ass: Ed

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc  
Nº 01.723 de 13  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc  
Nº 01-783 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem por objetivo instituir normas visando a implantação de ciclovias na Marginal Tietê, objetivando ainda a interligação das ciclovias das Marginais Tietê e Pinheiros através do anel de ciclovias, e acessos nas pontes das marginais, visando assim uma melhoria no trânsito e na qualidade de vida de nossos munícipes.

Além da construção das ciclovias o projeto prevê a construção em paralelo das vias parques, que tem por objetivo recuperar e proteger a função das várzeas do rio.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**WADIH/MUTRAN**  
Vereador P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº .....01 - 783, ..... de 20 .....13, ..... (a) ..... 6, 11, 13

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                               |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 05 NOV 2013</b>            |
| <i>COMISSÃO DE POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO;</i>   |
| <i>COMISSÃO UNICA DE METOD. E METODAS DE</i>   |
| <i>TRABALHO, TRANSPORTE, AT. V. E COM. (C)</i> |
| <i>COMISSÃO DE LUTUA E SUSTENTABILIDADE;</i>   |
| <i>COMISSÃO DE CULTURA E RECREAÇÃO;</i>        |
| <i>RECURSOS E OBRAS.</i>                       |
| <b>PRÉSIDENTE</b>                              |

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

**07 NOV 2013**

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

|                                                             |             |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO   |             |                   |
| SETOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |             |                   |
| Em 07/11/13                                                 | às 18:30    | hs                |
| Por 250                                                     |             |                   |
| Saída 22/11/13                                              | AS: 16:30 h | ASS: [Assinatura] |

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 33 e folha de  
informação sob nº 22/11 2013

Mª José  
Maria José de Almeida  
RF 10.94



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **PROCURADORIA**

#### **SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

folha nº 05 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
*Maria José de Oliveira*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

**PL 0783/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.784, de 26 de maio de 1995, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.995, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de trânsito - FMDT;
- Decreto Municipal nº 29.839, de 18 de junho de 1991, que institui faixas exclusivas para o tráfego de bicicletas-ciclovias, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 34.854, de 03 de fevereiro de 1995, que regulamenta a Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 50.708, de 2 de julho de 2009, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a gestão e a coordenação do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários - Pró-Ciclista
- Resolução da CMSP nº 9, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências;
- PL 0029/2013, do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências;
- PL 0214/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que institui a 'Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso da Bicicleta', e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

- PL 0317/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a construção de ciclovia de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme, Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou que, apesar de existir uma grande produção legislativa sobre bicicletas, bicicletários e ciclovias, não há qualquer lei ou projeto de lei de mesma sessão legislativa com idêntico teor do projeto sob análise, o que não configura a hipótese disposta no artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 07 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 10907

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.907 18/12/1990 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

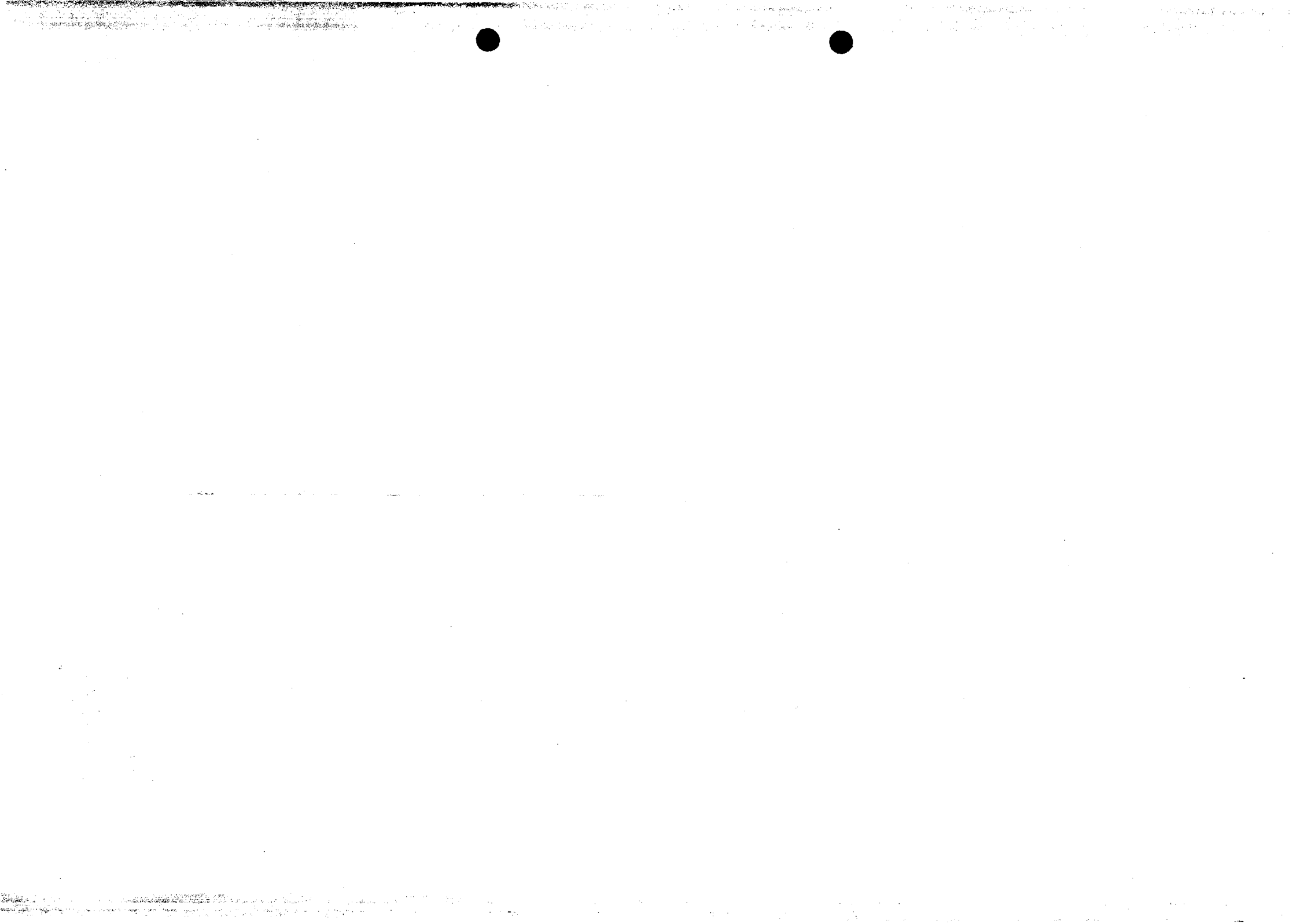
Ementa: Dispoe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 382/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Walter Feldman

Regulamentação: Decreto nº 34.854/1995 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO  
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 11.784/1995 - Altera o art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)



Publicada novamente por ter saído com incorreções  
LEI Nº 10.907 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990  
(P.L. nº 382/89 - Vereador Walter Feldman)

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido para as construções de avenidas, no Município de São Paulo, a partir da publicação desta lei, da obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias.

Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2º - Fica estabelecido nas atuais avenidas, de acesso aos parques públicos do município, demarcação de ciclo-faixas, destinadas aos usuários nos sábados e domingos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São paulo, 18 de dezembro de 1.990.

O Presidente,

Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Diretor Geral,

Veriano Midena

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11784

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.784 26/05/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 662/1993 (ver documento)

Autor(es): Ana Martins

[ [Back](#) ]

LEI Nº 11.784 DE 26 DE MAIO DE 1995.

(Projeto de Lei nº 662/93)  
(Vereadora Ana Martins)

Altera a redação do artigo  
22 da Lei nº 10.907, de 18  
de dezembro de 1990, e dá  
outras providências.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara  
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal  
de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei  
Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte  
lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº  
10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 22 - Fica estabelecida nas  
atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de  
lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-  
faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e  
feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará  
ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação  
para estimular o uso das bicicletas nas avenidas  
demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal  
realizará estudos técnicos para a implementação  
gradativa, em todos os dias e horários, de faixas  
especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não  
ofereça riscos.

Art. 3º - As despesas com a execução  
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias  
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de  
maio de 1995.

O Presidente,  
Miguel Colasuonno  
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São  
Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,  
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13995

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.995 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

[ [Back](#) ]

LEI Nº 13.995, DE 10 DE JUNHO DE 2005  
(Projeto de Lei nº 161/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

*Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensino públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 13 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14266

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.266 06/02/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 599/2005 (ver documento)

Autor(es): Chico Macena

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.266, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 599/05, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de São Paulo, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Cicloviário do Município de São Paulo deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II - implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V - estabelecer negociações com o Estado de São Paulo com o objetivo de permitir o acesso e transporte, em vagão especial no metrô e em trens metropolitanos, de ciclistas com suas bicicletas;

VI - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, considerando as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º Os terminais e estações de transferência do SITP, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infra-estrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. O Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100 (cem) metros dos terminais e estações de metrô, trens metropolitanos e corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 12. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais às linhas férreas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverá ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 15. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14488

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.488 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT.

Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2001 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

Regulamentação: Decreto nº 49.399/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.488, DE 19 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 021/01, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Transportes, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, que tem por objetivo o financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, visando desenvolver as seguintes atividades:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego e de campo;
- III - policiamento e fiscalização;
- IV - educação de trânsito.

§ 1º (VETADO)

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - (VETADO)
- IV - (VETADO)
- V - (VETADO)
- VI - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - (VETADO)
- IV - (VETADO)
- V - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - (VETADO)
- IV - (VETADO)
- V - (VETADO)
- VI - (VETADO)
- VII - (VETADO)

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito será constituído com verba proveniente da arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito e convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 280 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito serão movimentados em conta corrente específica, sendo administrados por um Conselho Diretor composto por 9 (nove) membros efetivos nomeados pelo Executivo.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;

III - submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito;

IV - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito;

V - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII - (VETADO)

VIII - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito.

Art. 9º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro Diretor e Fiscal, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômicos-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito;

II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito ao Executivo Municipal.

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que poderá, para consecução dos seus objetivos:

I - utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria, do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito;

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS - PRIAV

Art. 13. Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência, cujas características estão definidas na Resolução CONTRAN nº 212, de 13 de novembro de 2006.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários à implantação do Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 15. O Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV poderá ser implantado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por terceiros, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 16. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT serão utilizados prioritariamente para custear as ações e atividades relacionadas ao Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV.

Art. 17. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET será a entidade coordenadora e gestora do Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 18. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, o Programa de Identificação Automática de Veículos - PRIAV de que trata esta lei.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21. No caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 22. Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito o disposto no art. 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 29839

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 29.839 18/06/1991 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui faixas exclusivas para o trafego de bicicletas-ciclovias, e da outras providencias.

[ [Back](#) ]

DECRETO Nº 29.839 , DE 18 DE JUNHO DE 1991

Institui faixas exclusivas para o tráfego de bicicletas-ciclovias, e da outras providências.

Funcionário  
Mário José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas-ciclovias, nas Avenidas Juscelino Kubitschek e Antonio Joaquim de Moura Andrade, entre a Rua Haroldo Veloso e o Portão 8 do Parque do Ibirapuera, para utilização aos domingos.

Art. 2º - A instalação, a regulamentação do uso, a organização de atividades e a divulgação das ciclovias, de que trata este decreto, ficarão a cargo do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 34854

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 34.854 03/02/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e da outras providencias.

Legislação explicativa: Lei nº 10.907/1990 - Dispoe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de Sao Paulo. (ver documento)[ Back ]

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Função: Técnico Administrativo  
Assinatura: Maria José de Oliveira  
Assinatura: [Assinatura]  
Técnico Administrativo - RF 10.940

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os futuros estudos, projetos e obras viárias no Município de São Paulo, visando a construção de avenidas, contemplarão, obrigatoriamente, espaço destinado à implantação de ciclovias.

Parágrafo único - O espaço destinado à implantação de ciclovias será locado sob a forma de faixa exclusiva, confinada no leito carroçável.

Art. 2º - Fica permitida, em caráter excepcional, a implantação de ciclovias em calçadas destinadas a pedestres, ou nas ilhas de separação dos sentidos de tráfego, desde que precedida de laudo técnico de viabilidade, e exclusivamente nas hipóteses em que a peculiaridade do projeto e construção da avenida assim o exijam.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o projeto deverá prever diferença de nível em relação ao leito carroçável, onde não será autorizado estacionamento de veículos automotores, depósito de objetos, e outros elementos obstrutivos.

Art. 3º - Nas avenidas construídas ao longo dos fundos de vale, a ciclovia poderá ser implantada nas margens do curso d'água.

Art. 4º - Os novos projetos para implantação de avenidas que impliquem construção de pontes, viadutos e aberturas de túneis deverão prever que essas obras de arte sejam dotadas de ciclovias, integradas com o projeto de construção da avenida.

Art. 5º - Os projetos e os serviços de reforma, para alargamento, estreitamento e retificação do sistema viário e das calçadas serão precedidos de estudo de viabilidade física e sócio-econômica para a implantação de ciclovias.

Art. 6º - Nas avenidas dotadas de ciclovias, é obrigatória a realização de rebaixos específicos, destinados a garantir a interligação acessível entre o leito carroçável e a calçada.

Art. 7º - Nas ciclovias locadas nas calçadas, o meio-fio será rebaixado defronte às faixas de travessia de pedestres e bicicletas, e nos cruzamentos entre vias, de modo a garantir a transposição segura dos ciclistas.

Art. 8º - É obrigatória a demarcação de ciclo-faixas sobre o leito carroçável, para uso aos sábados, domingos e feriados, nas avenidas que sirvam de acesso aos parques públicos do Município.

Art. 9º - As ciclo-faixas referidas no artigo anterior serão demarcadas em cor avermelhada e intensamente sinalizadas.

§ 1º - As ciclo-faixas terão, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de largura.

§ 2º - A demarcação das ciclo-faixas caberá à Secretaria Municipal de Transportes - S.M.T.

Art. 10 - O trecho de meio-fio defronte aos portões de acesso aos parques públicos municipais deverá ser rebaixado com rampas para ciclistas.

Parágrafo único - As despesas decorrentes das obras previstas no "caput" deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária da Administração Regional competente, devendo ser previstas no exercício posterior à publicação deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **50708**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 50.708 02/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a gestão e a coordenação do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários - Pró-Ciclista.

[ [Back](#) ]

**DECRETO Nº 50.708, DE 2 DE JULHO DE 2009**

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a gestão e a coordenação do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Ciclovitários - Pró-Ciclista.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007, o transporte por bicicletas deve ser abordado como meio de transporte para as atividades do cotidiano e, nesse sentido, considerado modal efetivo na mobilidade da população,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a gestão e a coordenação do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Ciclovitários - Pró-Ciclista, criado pela Portaria nº 1.918 - PREF, de 18 de maio de 2006. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Transportes será o coordenador do Pró-Ciclista, a quem incumbirá adotar medidas destinadas ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, Secretário Municipal de Transportes - Substituto  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.  
Nº 01-0783 de 2013  
O funcionário Marla José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : RESOLUÇÃO AND 9

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 9 26/03/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 7/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro; José Police Neto; Ricardo Nunes; Nabil Bonduki; Gilberto Natalini; Ricardo Young; Marco Aurélio Cunha; George Hato

[\[ Back \]](#)

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2013  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/13)**

**(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, RICARDO NUNES – PMDB, NABIL BONDUKI – PT, NATALINI – PV, RICARDO YOUNG – PPS, MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD E GEORGE HATO - PMDB)**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos paulistanos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade humana;

III - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade humana;

V - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente em Defesa da Mobilidade Humana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos paulistanos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

**PROJETO DE LEI 01-00029/2013 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a realizar-se, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único - O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação do Passeio Ciclístico do Aricanduva.

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-00214/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2º - A execução da Política que esta Lei trata se dará por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º - São objetivos desta lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º - Fica criado o Programa “Eco-Quilômetros” que, por meio de monitoramento eletrônico, verificará a distância percorrida pelo ciclista e a converterá em créditos que poderão ser utilizados nos transportes públicos municipais.

§ 1º. O sistema de monitoramento poderá ser implantado em bicicletas próprias ou públicas; sendo restrito à quilometragem rodada.

a) O programa de empréstimo de bicicletas de uso público fica a encargo do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 2º. Poderá ser disponibilizado, ainda, cartão magnético compatível com o Sistema de “Bilhete Único” ou qualquer outro que venha a substituí-lo, onde os créditos serão depositados.

§ 3º. Para que haja a conversão dos quilômetros em créditos, deverá o ciclista dirigir-se aos postos de serviços próprios a serem criados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente, próximos a estações de metrô, trem ou terminais de ônibus. (NR)

§ 4º. Cada 01 (um) quilômetro percorrido será equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos de real).

Art. 5º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área. (NR)

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta. (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00317/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

"Dispõe sobre a construção de ciclovia de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Será construída uma ciclovia localizada no Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, Distrito de Vila Maria, Avenida Nadir Dias De Figueiredo, Sem Número, São Paulo, SP.

Art. 2º A ciclovia será construída respeitando o percurso em todo o eixo interno da pista de corridas e caminhadas localizada no interior do Parque de que trata o art. 1º.

Art. 3º A ciclovia de que trata esta Lei destina-se à prática de esportes, de competições e para lazer, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Parágrafo único. A ciclovia funcionará, no mínimo:

I - no período das 6:00 às 9:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas para fins de esporte;

II - nos demais horários se destinará ao lazer em geral.

Art. 4º A ciclovia de que trata esta Lei será devidamente sinalizada, com indicação de sua localização nas entradas do parque e horários de funcionamento, em local bem visível ao público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 23/11/13 às 18h  
RF 11336  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 25/11/13 às 20/3

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/11/2013 ÀS 15:45h

POR M<sup>te</sup> Yosef

SAÍDA: 09/12/13 ÀS: 13:30 h

ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/12/2013 ÀS 11:43h

POR M<sup>te</sup> Yosef

SAÍDA: 28/01 ÀS: 14:00h

ASS: M<sup>te</sup> Yosef

Segu. M Data 5  
Documento 5  
Rubricado 5 sob folha 5 nº 34 e 35  
Em 13/02/2014  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.  
nº 11-783 de 20 13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
R. 1113

16 - PAR  
16- 00084/2014

pl0783-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0783/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e a construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal Tietê localizada no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que encontra fundamento no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, trata-se de matéria de nítido interesse local, com reflexos sobre o meio ambiente e o trânsito do Município, temas que podem ser objeto de legislação municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Note-se que ao se incentivar o uso de bicicletas, criando as condições necessárias para o uso deste meio de transporte, indiscutivelmente ocorrerá diminuição dos níveis de poluição atmosférica, posto que menos veículos automotores transitarão pelas ruas, sendo que, pela mesma razão, o trânsito também ficará menos congestionado.

Por outro lado, a potencial melhora do condicionamento físico daqueles que optarem pelo uso da bicicleta também é fator que merece ser considerado, uma vez que a realização de atividades físicas sabidamente é necessária à preservação da saúde, ou seja, a propositura traz reflexos, ainda que indiretamente, para a área de saúde pública.

Deve ser consignado, ainda, que a propositura vem ao encontro do disposto na Lei Municipal nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que o transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Igualmente, o projeto encontra-se em perfeita sintonia com a Política de Mudança do Clima, instituída no Município de São Paulo pela Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, a qual estabelece em seu art. 6º, II, b, que as políticas de mobilidade urbana devem contemplar medidas de estímulo ao transporte não motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte.

Não há dúvida, portanto, de que a matéria constante da presente proposta é da competência legislativa municipal.

Por fim, abordada a questão sob o ponto de vista da regulamentação de trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0783-13

Folha nº 35 de proc.  
nº 01-783 de 20 13  
João Carlos D. Chaves  
Técnico Administrativo  
RFB 153

Nestes termos ensina Hely Lopes Meirelles que "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação deve ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além de normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, **o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade** (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.) (grifamos)

Por se tratar de matéria atinente à política municipal do meio ambiente, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Pelo exposto, somos

### PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em

12/02/14

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/02/14

Pág. 71 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

A Comissão de Urb.

Em 13/02/2014

André Marcon  
RF. 11.264

**RECEBIDO**

Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19-2-2014 às 18:30

Inamar Alves de Sousa Jr. [assinatura]  
RF. 101.204 - SGP-12

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| <u>João Polício</u>                                                               |  |
| Para relatar                                                                      |  |
| Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.               |  |
| Em <u>2/4/2014</u>                                                                |  |
| Presidente                                                                        |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |  |

Seguem 1 juntado 8 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha

nº 36 A 39

Em 31/07/14

Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317



FL. Nº 36  
Proc. nº 01-483113  
CMSP – CPUMMA  
Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro  
RF: 11317

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/06/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 19ª Audiência Pública. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 10 de junho de 2014. Foi publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 10 de junho de 2014 no jornal *Diário de S. Paulo* no dia 11 de junho de 2014, ou seja, hoje.

Passemos aos itens da pauta. Solicito que o Secretário da Comissão faça a leitura do item.

Item 1º - PL 489/2012, do Vereador Oliveira.

- Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos catadores de materiais recicláveis e insere inciso VIII ao artigo 8º da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema urbano do Município de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 2º PL 181/2013, do Vereador Nelo Rodolfo.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do *site* oficial do Executivo municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 3º PL 636/2013, da Vereadora Sandra Tadeu.

- Dispõe sobre a instalação de aviso de segurança em escadas rolantes de qualquer estabelecimento com circulação de público na cidade de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 4º. PL 739/2013, do Vereador Claudinho de Souza.

- Acrescenta o item 3.9.5 à seção 3.9 do Capítulo III, do anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de 1992 e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos, os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 5º. PL 783/2013, do Vereador Wadih Mutran.

- Dispõe sobre a criação e construção de ciclovias, parques a serem implantados em toda extensão da Marginal Tietê, localizada no Município de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 6º. PL 790/2013, do Vereador Natalini.

- Estabelece formas de identificação do plantio de mudas compensatórias no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 7º. PL 821/2013 do Vereador Goulart.

- Dispõe sobre o Plano Estratégico de Avaliação de Risco e de Evacuação dos edifícios que abrigam instituições de ensino no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Tem a palavra a Assessora do Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

**A SRA. NAZELI** – Essa proposta legislativa nos chegou através de uma equipe de profissionais de educação absolutamente preocupados com a questão dos sinistros nos estabelecimentos de ensino público e privados. A necessidade um plano estratégico de

prevenção de riscos e de evacuação em caso de emergência é uma preocupação que deve estar presente na direção das escolas e também com relação ao Poder Público. Nesse sentido, o projeto prevê que é necessária um Plano Estratégico de Avaliação de Risco, identificando todos os locais e todos os espaços físicos destinados à educação e é necessário um plano de evacuação em caso de emergência para salvaguarda da vida dos jovens, dos adolescentes e também dos usuários e funcionários dos estabelecimentos de ensino, já que os sinistros são absolutamente imprevisíveis e a salvaguarda das vidas é uma questão da mais absoluta importância.

O projeto também prevê multa para o caso de descumprimento. A multa foi arbitrada em dez mil reais na ausência desse plano estratégico.

Nós permanecemos, como sempre, à disposição para aprimoramento do projeto quando da relatoria.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Nós que agradecemos a explicação de V.Sa. e leve ao Vereador Goulart o nosso parabéns pela feliz iniciativa de dar mais segurança aos alunos da nossa Cidade.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte.

Item 8º. Vereador Toninho Vespoli.

- Estabelece o direito de acessibilidade às pessoas ostimizadas ao uso de banheiros de uso público e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 9º. PL 863/2013 do Executivo.

-Estabelece parâmetros específicos para instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, acresce alínea f ao subitem 3.6.2.3 do anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 10º. PL 83/2014, do Vereador Nabil Bonduki.

- Dispõe sobre a criação de vagas vivas e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Item 11. PR 2/2014, do Vereador Natalini.

- Estabelece a compra preferencial de papel A4 reciclado pela Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

Entramos agora em segunda audiência dos projetos seguintes.

Item 12. PL 447/2003, do Vereador Celso Jatene.

- Altera a destinação das áreas livres do conjunto habitacional José Bonifácio, zona Leste do município de São Paulo, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os presentes favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Queremos registrar a presença do sempre querido Vereador Police Neto.

Próximo item.

Item 13. PL 223/2006, do Vereador Adilson Amadeu.

- Fica obrigatória a implantação de um programa de revitalização das áreas de uso de

degradação urbana na região de Brás, Pari.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Audiência Pública realizada.

Próximo item.

Item 14. PL 513/2012, do Vereador Oliveira.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação adequada das águas subterrâneas provenientes da execução de obras e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Há inscritos para discutir. Tem a palavra o Sr. Ricardo Costa.

**O SR. RICARDO COSTA** – Sou munícipe e trabalho com arquitetura, engenharia e construção. Esse é um projeto realmente, especialmente dado ao problema que temos em São Paulo, de falta de água e recursos hídricos, que vale um empenho muito grande todos os nossos Vereadores e participantes da Câmara e Governo, porque realmente é algo que a gente pode reaproveitar, não deve ser desperdiçado. Vemos em várias obras água sendo desperdiçada, jogada das ruas, sendo absolutamente desprezada, de uma forma como se fosse o pior dos lixos que temos e, na verdade, é a maior riqueza que temos e está absolutamente em falta. Então peço que possamos de alguma maneira olhar profundamente sobre esse projeto, ver quais são as necessidades que temos para implementar para que isso não seja desperdiçado, se existe alguma maneira que podemos usar para punir qualquer obra ou instituição que desperdice esse recurso que nós temos e nos comprometemos de não deixar passar uma gota pelos bueiros de São Paulo que possam ser aproveitados pela população de uma forma que possamos usar esse recurso para nos mantermos vivos, porque sem água – primeiro é o ar, depois a água – não vivemos. Sendo o recurso mais importante que precisamos, acho que vale a intensa de todos de não desperdiçarmos esse recurso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Agradecemos a intervenção do senhor. Gostaríamos de cientificar ao senhor e aos presentes que no novo Plano Diretor, que devemos aprovar nesta Casa, já existem diretrizes para que essa água que vem sendo desperdiçada possa ser aproveitada e ter um uso comum.

Audiência pública realizada.

Item seguinte.

Item 15. PL 477/2013, do Vereador Nelo Rodolfo.

- Dispõe sobre a instituição do serviço médico-veterinário móvel, SAMUV, serviço de atendimento móvel de urgência veterinária para cães, Gatos com o intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exame e educação através da conscientização no Município de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Damos como concluída a segunda audiência pública do PL 477/2013.

Item seguinte.

Item 16. Do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

- Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Não há inscritos para discutir. Realizada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

Item 17. PL 662/2013, do Vereador Milton Leite.

- Estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos aberto ao público e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Tem a palavra o Sr. Ricardo Costa.

**O SR. RICARDO COSTA** – Como a gente teve o problema na cidade de Santa Maria e hoje em dia você pode ver vários estabelecimentos que continuam sem segurança, é uma preocupação que a gente tem, e especialmente por causa de fogos, colocação incorreta de portas de segurança, falta de extintor de incêndio, falta de qualquer segurança em geral, mesmo segurança de pessoas assegurando o bem das pessoas, pessoas fisicamente

segurança brigas e coisas assim, realmente tem sido uma dificuldade muito grande. Eu não saio muito à noite, mas quando saio me preocupo com isso, restaurantes com as portas invertidas para dentro. Realmente é uma coisa perigosa, pegou fogo, ninguém consegue sair. Entendo que São Paulo tem uma história muito grande, já tem restaurantes instalados em edifícios, edificações já são de datas passadas e a gente precisa saber como a gente pode achar uma maneira para poder reeditar esses edifícios, essas entradas e saídas sem causar obviamente um desfalque econômico e financeiro para os restaurantes, porque eles vão ter que fechar, não podemos fazer isso por causa da economia, mas temos que ver também que a segurança da população vem em primeiro lugar.

Eu gostaria de fazer um apelo para que isso possa ser feito de uma maneira consciente, visando a segurança em primeiro lugar, mas não desfalcando financeiramente as instituições, para que possamos ter uma economia saudável, não só hoje mas também para o futuro, porque realmente o futuro de São Paulo está meio oblíquo. Está difícil a situação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** - Obrigado pela participação.

Quero cumprimentar o Vereador Milton Leite pela preocupação para que tenham uma segurança maior aqueles que vão fazer o seu lazer.

Próximo projeto da pauta é o 18º.

Passo a presidência ao Vereador José Police Neto.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** - Projeto de Lei 671/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva, do PR.

"Disciplina a colocação do símbolo de entidades reconhecidas como de interesse público, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Temos inscritos, Sr. Secretário?

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** - Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 671/2013. Muito obrigado a todos os que participaram.

Devolvo a palavra ao Presidente Vereador Toninho Paiva.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** - Obrigado, Vereador Police Neto.

Próximo projeto 19º. PL 682/2013, de autoria do Vereador Calvo.

**O SR. SECRETÁRIO** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lavatórios em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica, e dá outras providências." Não há inscritos.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** - Concluída a segunda audiência pública do PL 682/2013.

Próximo projeto da pauta nº 20. PL 704/2013, do Vereador Vavá.

**O SR. SECRETÁRIO** - "Altera o código de obras e edificações anexo à lei nº 11.228, de junho de 1992, para dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de plataforma elevada do tipo "doca" nas edificações de uso comercial de grande porte que especifica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências." Não há inscritos.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** - Concluída a segunda audiência pública do PL 704/2013.

Próximo projeto da pauta nº 21. PL 718/2013, do Vereador Coronel Camilo.

**O SR. SECRETÁRIO** - "Dispõe sobre implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste Município, e dá outras providências." Está inscrito, novamente, o Sr. Ricardo Costa.

**O SR. RICARDO COSTA** - Vereadores Police Neto e Toninho Paiva, desculpem a correria. Cheguei, estava meio difícil o metrô... Agora eu cheguei, de corpo e alma.

Querida, quem sabe, adicionar um pouco, pode ser até pretensão o conhecimento de áreas de preservação, mas, realmente, lavar calçada com água potável é um descaso, é uma afronta, especialmente hoje em dia. Gostaria de propor se pudéssemos, em outras instâncias, usar a água não potável, águas que chamamos cinza - eu suponho, aqui no Brasil - para lavar calçada, feiras e tudo mais. Realmente, usamos água nas pias, que vão para o bueiro como se

fosse descarga comum, de banheiro. Como podemos implantar mudanças nas leis...

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Ele está falando do PL 718/13, mas falamos de outro, do PL 717. Por favor, faça a leitura do item 21, PL 718/13, Vereador Coronel Camilo.

- “PL 718/13, Vereador Coronel Camilo. Dispõe sobre a implantação e coleta de lixo eletrônico, de pequeno porte, em todas as escolas públicas e particulares deste município e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – O próximo é o item 22 – PL 737/13, a autoria é de vários Vereadores.

- “PL 737/13. Dispõe sobre o uso de água potável na limpeza de calçadas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Não há inscritos. (Pausa) Está realizada a segunda audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 742/13, Vereadora Sandra Tadeu. Altera a lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos munícipes-usuários por infrações cometidas contra o sistema de limpeza urbana, para alterar o valor da multa aplicável a infração ao art. 162 e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Não há inscritos. (Pausa) Está concluída a segunda audiência ao PL 742/13.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 833/13 – Vereador Abou Anni. Estabelece a política anual de vacinação contra cinomose em cães no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Há uma inscrita, Sra. Christiane, assessora do Vereador Abou Anni.

**A SRA. CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA** – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, colegas presentes.

Eu, Christiane de França Ferreira, venho defender os interesses do PL 833/13, de autoria do Vereador Abou Anni. O projeto de lei estabelece que o poder público, em sua política de saúde animal, promova anualmente vacinação gratuita em cães contra a cinomose.

Vale dizer que a cinomose é doença altamente contagiosa e de cura muito improvável. Há tratamento, mas não há garantia. A cinomose ataca vários órgãos do cão e a transmissão é por meio das secreções. Então, o método de tratamento mais eficaz é manter a vacinação em dia, ainda mais hoje que já há um hospital para cães e outro em construção, e nesse ambiente é suscetível à contaminação porque o animal que está propenso à doença tem contato com outro já doente. Então a forma mais barata para o Município de São Paulo é promover uma política de vacinação anual contra a cinomose.

Essas são as razões pelas quais o Vereador Abou Anni propõe o projeto aos nobres Pares.

Sem mais, agradeço a concessão da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Agradecemos sua participação e temos certeza de que o projeto vai prosperar nesta Casa.

Falamos do item 25, mas não citamos o item 24, PL 755/13, Vereador Laércio Benko. Por favor, a leitura.

- “PL 755/13, Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados e dá outras providências”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Houve um descuido por parte V.Sa.

O próximo é o PL 868/13, de autoria de vários Vereadores.

- “PL 868/13. Atualiza os valores unitários do metro quadrado de construção e de terrenos previstos na Lei 10.235, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU”.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Está inscrito o nobre Vereador Police Neto, que fará uma intervenção.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, todos se lembram, ao final do ano passado,

entre setembro e outubro, quando debatemos a revisão da Planta Genérica de Valores e a fixação do valor do IPTU para o próximo quadriênio. À época, o próximo quadriênio, portanto, para três anos da Gestão Haddad e para o primeiro ano da gestão subsequente.

Naquela oportunidade, discutiu-se muito sobre o que era correção inflacionária ou valorização dos imóveis na cidade de São Paulo. Trouxemos a Plenário um debate muito importante para elucidarmos as formas que a Comissão de Valores Imobiliários constrói não só para a Planta Genérica de Valores, como também realiza metodologicamente o acompanhamento da valorização dos imóveis da cidade de São Paulo, o que reflete objetivamente na tributação da cidade, na medida em que a base de cálculo do IPTU é aquilo que sai do Conselho Municipal de Valores Imobiliários, portanto, valor da terra, valor da construção e a junção desses dois elementos.

Tão logo o projeto foi aprovado, foi questionada à constitucionalidade, e tivemos a primeira derrota. Depois foram sucessivas derrotas: cinco consecutivas no Judiciário, o que nos levou a debater então na esfera federal. Apresentamos então projeto de lei estabelecendo regras objetivas para o gatilho daquilo que anunciávamos como necessidade de corrigir para acima, quanto ao aumento, quando a valorização da terra na cidade de São Paulo supera a inflação, e o teto, o que não se pode superar porque você compromete a capacidade de remuneração, portanto, a capacidade de contribuição do munícipe a partir da sua remuneração. Estabelecemos um corte de 7,5% mais inflação para os imóveis comerciais, e 5% mais inflação para os imóveis residenciais.

Esse é o projeto que está em tramitação, ele se apresentou à época como alternativa ao projeto aprovado pelo Executivo que, em um ano, arrecadaria 70% do aumento anunciado. A fórmula apresentada pelos diversos Vereadores estendia a recuperação da Planta Genérica para a transferência, por tabela, ao contribuinte para quatro anos. Você não teria então uma grande pressão que pudesse produzir inflação no Município. Lembro que quando você força o custo da cidade na periferia, ele é imediatamente transferido para os produtos vendidos ou para os serviços oferecidos. Nossa preocupação era dilatar o prazo de absorção da valorização que o imóvel na cidade tem nesses quatro anos, permitindo, pelo menos, a recuperação na Planta Genérica.

Como neste momento discutimos muito do que vai acontecer com a legislação – essa é a maior preocupação que nós temos – imaginemos que o Supremo reconheça a legislação como legal, como constitucional, não há como voltar há 2013, data da aprovação, e não há como aplicar neste ano. Os tributos têm anualidade, portanto, no próximo ano, se houver deliberação pelo Supremo permitindo cobrança conforme a lei, nós perderemos, no mínimo, os três primeiros anos da lei: o ano da aprovação e os dois subsequentes.

O esforço que fazemos é para que haja uma nova legislação, que resista ao debate sobre constitucionalidade, e que não se perca mais dois anos. Esse é o esforço que fazemos: trazer uma legislação razoável, oferecendo à sociedade a capacidade de calcular seu próprio tributo e então se programar.

A grande preocupação que tivemos, durante todo o debate, é que acabamos aprovando projeto de lei, nesta Casa, no qual não se sabia qual seria o valor do IPTU que os munícipes receberiam em casa. Aliás, o simulador mantido pela Secretaria de Finanças no portal da Prefeitura, durante sete anos, infelizmente foi retirado o ano passado, não consta mais o simulador, que era uma forma de as pessoas saberem calcular o tributo para este ano e para os próximos anos. Deixo claro o desejo de que o simulador volte, e de que possamos fazer um debate mais profundo para que tenhamos uma nova legislação para o IPTU, que proteja o cidadão e que, de fato, possamos oferecer à cidade informações precisas, mais próximas da realidade da Planta Genérica de Valores.

Essa isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva)** – Agradecemos a intervenção de V.Exa. Com certeza, um dos autores do PL 868/13, sem dúvida, irá tranquilizar a população da cidade de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

**REUNIÃO: 14774 DATA: 11/06/2014**

**FL. Nº**

**Proc. nº**

**CMSP CPUMMA**

**Nome: Gabriel da Silva Martinez Ribeiro**

**RF: 11317**

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos.

Damos por encerrada a audiência pública.

Bom dia a todos.

Muito obrigado.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)  
o papel de informação rubricado 5 sob folha  
nº 40 x 42

Em 06/08/14

  
**Gabriel S. M. Ribeiro**  
**Técnico Administrativo**  
**RF. 11.317**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 40  
Proc. nº  
CMSP – CPUMMA 01-783/13  
Gabriel da Silva Martinez Ribeiro  
RF: 11317

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE**

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 25/06/2014**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão

01-783/13  
Sh

**O SR. PRESIDENTE (Andréa Matarazzo)** – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 21ª audiência pública desta Comissão.

A realização desta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* diariamente, desde o dia 23 de junho de 2014. Foi também publicada no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 23 de junho de 2014 e no jornal *O Estado de S. Paulo*, no 24 de junho de 2014.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), no link auditórios on-line.

Passemos ao primeiro PL desta audiência. Pediria a atenção dos Srs. Vereadores e de todas os que estão nos assistindo e participando desta audiência pública.

PL 764/2013, do Vereador Coronel Telhada. Altera o art. 3º e o § 1º do artigo 8º, insere o inciso IV alínea a e o § 3º no artigo 8º, insere o artigo 8º a, todos da lei 11.501, de 11/04/94, com redação dada pela lei 11.986m de 16/01/96, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora, e impõe penalidades, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 29/2014, Do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 41/2014, do Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre a criação de um banco de sementes que salvasse os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

Projetos em segunda audiência pública.

PL 489/2012, do Vereador Oliveira. Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos catadores de materiais recicláveis e insere o inciso IV ao art. 8º da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 181/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 636/2013, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas. Dispõe sobre a instalação de avisos de segurança em escadas rolantes, de qualquer estabelecimento com circulação de público na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 783/2003, do Vereador Wadih Mutran, PP. Dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tietê localizada no município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 790/2013, do Vereador Natalini. Estabelece formas de identificação dos plantios de mudas compensatórios no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Projeto relatado.

PL 821/2013, do Vereador Goulart. Dispõe sobre o Plano Estratégico de segurança, de avaliação de risco e de evacuação dos edifícios que abrigam instituições de ensino no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 855/2013, do Vereador Toninho Vespoli, do PSOL, que estabelece o direito à

acessibilidade das pessoas ostomizadas ao uso de banheiros de uso público e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 863/2013, do Executivo. Estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social; acresce alínea "f" ao subitem 3.6.2.3 do anexo I da lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PL 11/2014, do Vereador José Police Neto, PSD. Dispõe sobre a instituição de programa de incentivo à utilização de bicicletas através da compensação dos tributos pagos na aquisição do veículo em créditos utilizáveis no sistema de transporte coletivo público, incentivos fiscais para empresas relacionadas e garantia de gratuidade de serviços para usuários de bicicletas no sistema de transporte público.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

PR 2/2014, do Vereador Natalini, PV. Estabelece a compra preferencial de papel A4 reciclado pela câmara municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Projeto relatado.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue ✓ Juízo ✓, nos a data documento(s)  
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)  
nº 43/44 Em 03/12/14  
Aparecida Reira  
RF. 101 115 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº

43/13

Processo nº

01-783/13

Aparecido F. da  
RF. 101.075-6GP-12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 783/13**, que *dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tiete em São Paulo*, do Nobre Vereador Wadih Mutran.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

**Vereador Andrea Matarazzo**

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de  
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

**Vereador José Américo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

36 - OF-SGP12  
36- 00591/2014

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

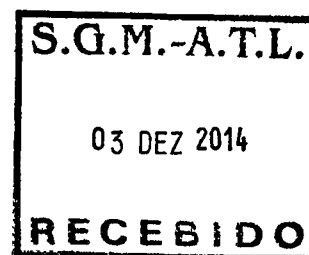
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 783/2013, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E VIAS PARQUES A SEREM IMPLANTADAS EM TODA A EXTENSÃO DA MARGINAL DO TIETÊ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
José Américo  
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



*[Assinatura]*  
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira  
RF: 586.083.1.01  
SGM/ATL

Segue ☒ juntado ☒ nota de documento(s)  
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)  
nº 45748 Em 01/01/15  
Aparecido Ferreira  
RF. 107.075 - SGP-12



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Jul de 2015.  
Folha nº 45 do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 211/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00591/2014

Processo nº 01-783/13

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 SGP-12

DOCREC  
381/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 783/13, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tietê localizada no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr  
Resp 783-13

13:09 04/05/2015 011729 - Protocolo Legislativo - SGP-12

A Comissão de:  
URB  
04/05/15

04/05/15

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

[illegible]

*Paula J. Mugnato*  
Paula Fagundes Mugnato  
Registro CET nº 12830-9

**Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**  
**ESPECIAL - PROJETO DE LEI**

**CÓPIA**

**PARECER TÉCNICO**

Papel para Informação rubricado como folha nº 13 do Processo nº 2014-0.341.085-9

À SPP - Senhor Superintendente,

Em atenção à solicitação de informações acerca do P.L. 783/13, as ciclovias eventualmente a serem implantadas "em toda a extensão da Marginal Tietê no Município de São Paulo", devem levar em consideração:

- conforme o Artigo 2º, a ciclovia deverá conectar com as ciclovias da Marginal Pinheiros (CPTM) e a ciclovia já existente no Parque Ecológico do Rio Tietê (DAEE-trecho dentro do Município), ambas construídas e pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo, com horários específicos de funcionamento. Considerando essas conexões, a ciclovia necessariamente deverá estar construída em uma das faixas do DAEE ao lado da calha do Rio Tietê, local este com o menor número de interferências e com a presença de vegetação;
- a ciclovia também deverá estar plenamente integrada à malha cicloviária municipal (em construção), por meio de infra-estrutura que permita ao ciclista a conexão com as pontes de forma segura e de fácil utilização. Tais estruturas deverão ser previstas por quem construir as ciclovias e não precisariam estar contidas no Art. 2º, que menciona especificamente dispositivos de interligação nas "alças das pontes". Os locais de interligação nas pontes, portanto, devem ser previstas em projeto, estudando cada caso específico das pontes. Como sugestão, o Art. 2º poderia conter as principais diretrizes:
- ciclovia interligada com as ciclovias existentes e abertas 24h;
- estar plenamente conectada à malha cicloviária, em todas as pontes onde houver ciclovia ou que houver desejo de conexão, e não apenas no início e no fim;
- infraestrutura (iluminação, monitoramento de segurança, etc.)

Portanto, a ciclovia deve ser utilizada não apenas como lazer, interpretada apenas como uma via de passagem onde se "admira" a natureza, mas que proporcione ao usuário sua utilização diária como alternativa total ou parcial de transporte.

*Welton Carlos de Castro Junior*  
Reg. CET: 11220

De Acordo,

*Suzana Leite Noqueira Karagiannidis*  
Reg. CET 13.1768

Do PA n. 2014.0.341.085-9,

**CÓPIA**

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – ATL III  
**Assunto:** Projeto de Lei nº 783/2013.

**SMT.CH.GAB.**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 783/2013 de autoria do ilustre Vereador Waldih Mutran, que dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da marginal Tietê localizada no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O artigo 2º do respectivo projeto prevê que o Município deverá instalar nas alças de acesso das pontes, dispositivos de interligação das ciclovias, implantando o anel de ciclovias, viabilizando a interligação das ciclovias localizadas entre as marginais Pinheiros e Tietê.

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET informou que a ciclovia da marginal Pinheiros (CPTM) deverá conectar a ciclovia do Parque Ecológico do Tietê (DAEE – trecho dentro do Município), ambas construídas e pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo.

Esclarece que estas ciclovias possuem horário de funcionamento, e que a construção deverá ocorrer em uma das calhas do Rio Tietê, local com menor número de interferência e com a presença de vegetação.

Sustenta que a ciclovia deverá ser plenamente interligada à malha viária municipal (em construção), com infraestrutura que permita a conexão entre as pontes de forma segura e de fácil utilização.

Sendo assim, sugere que as ciclovias sejam abertas 24 (vinte e quatro) horas, estejam interligadas com a malha viária municipal (em construção), tenham acesso a todas as pontes que integram o trecho, e possuam iluminação e monitoramento de segurança.

Para que o Projeto de Lei supramencionado tenha seu prosseguimento sem óbice desta Pasta, os argumentos defendidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, fls. 13, devem ser observados.

Portanto, entendo que esta Pasta poderá posicionar-se pela sanção ao Projeto de Lei nº 783/2013, desde que sejam observadas, no que couber, as ressalvas suscitadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

  
**Anderson Elton Nogueira Maia**  
Assessor Jurídico – SMT/AJ  
OAB/SP 202.324

**CÓPIA**

Do PA n. 2014.0.341.085-9,

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – ATL III

**Assunto:** Projeto de Lei nº 783/2013.

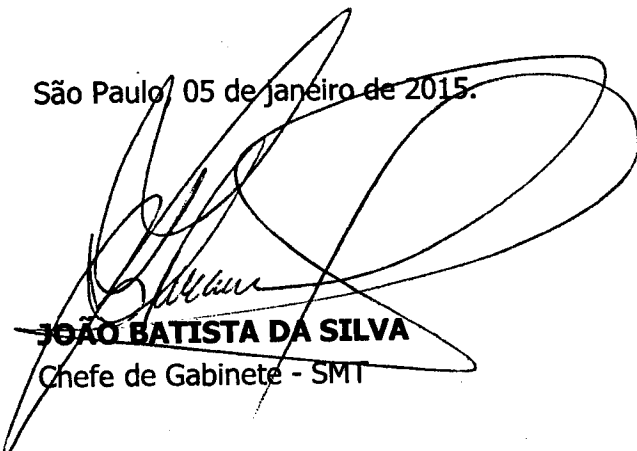
**Inf. nº 07/2015**

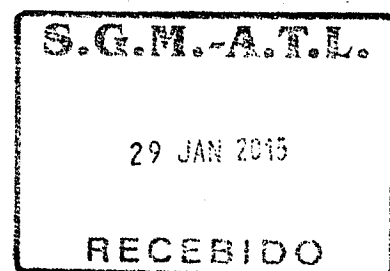
**SGM/ATL - CHEFIA**

**Sra. Assessora Especial,**

Diante das manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pela sanção ao Projeto de Lei nº 783/2013, observando, no que couber, as diretrizes traçadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete - SMT



## Presidents

Em 09/12/13

President

nº 49/10 Em 14/04/16

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 -SGP-12

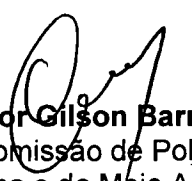
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 783/13**, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e construção de ciclovias e vias parques a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tiete, no âmbito do Município de São Paulo.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do referido projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do projeto de lei.



**Vereador Gilson Barreto**  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e de Meio Ambiente

**Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo  
46 do inciso VIII do Regimento Interno**



**Vereador Antonio Donato**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2016.

Ofício SGP.12  
182/2016,

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 783/13**, de autoria dos Vereador Wadih Mutran, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E VIAS PARQUES A SEREM IMPLANTADAS EM TODA A EXTENSÃO DA MARGINAL DO TIETÊ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Donato  
Presidente

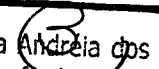
Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

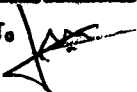
**S.G.M.-A.T.L.**

14 ABR 2016

**RECEBIDO**



Luciana Andreia dos Santos  
Chefe de Seção II  
RF: 794.875.1

Segue ~~an~~ juntado 5, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
n° 51 A 58 Em 29/06/2016  
Inamar Alves de Sousa Jr.   
RF. 101.204 - SGP-12



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 259/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 182/2016

DOCREC

466/2016

Folha nº 51

Processo nº 783/13

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito do Projeto de Lei nº 783/13, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que se refere à construção de ciclovia na Marginal Tietê.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAM/DMF/bam  
Resp 783-13

1313 29/06/2016 015015 - Protocolo Legislativo - SP-72

A Comissão de:

URB

29, 06, 16

~~Antônio Isidoro Gaiardi~~  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

29 JUN. 2016

Secretário RF *[Signature]*

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

**Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**  
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.01351/14-43

Revisão: 2

Reg. CET: 08452

20/05/16

Analista: JOSE GONCALVES FONSECA JUN

**PARECER TÉCNICO***Paula J. Mugnato*  
Paula Fagundes Mugnato  
Registro CET nº 12830-9

Papel para Informação rubricado como folha nº 27 do Processo nº 2014-0.341.085-9

**À SPP - Senhor Superintendente,****CÓPIA**

Em atendimento à solicitação de análise, manifestação e ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente referente ao Projeto de Lei nº 783/13, sobre implantação de infraestrutura cicloviária às margens do Rio Tietê, informamos o seguinte:

- A área proposta para implantação de estrutura cicloviária, às margens do Rio Tietê, está sob a responsabilidade do DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado de São Paulo);
- O projeto da infraestrutura cicloviária às margens do Rio Tietê, deverá atender ao disposto em folha 13 deste processo;

No tocante à Via Marginal Tietê, informamos o seguinte:

- Via oficialmente denominada como SP-15 ou Via Professor Simão Faiguenboim;
- Possui aproximadamente 24.500 metros de extensão, compreendidos entre o Complexo Viário Heróis de 1932 (Cebolão) e a Rodovia Airton Sena;
- A Marginal Tietê, pista interna (expressa) e pistas centrais possuem classificação viária de Trânsito Rápido.
- As vias laterais, formadas por avenidas que recebem diversas denominações, são classificadas como Arteriais 1, com o uso do solo predominantemente comercial, e possuem tráfego intenso de automóveis, caminhões e ônibus;
- As viagens por bicicleta nas marginais, se justificam pela presença de polos geradores de viagens, tais como Terminal Rodoviário Tietê, Anhembi, Campo de Marte, Shopping Center Norte e Shopping D, empresas, hipermercados, favelas e outras ocupações de solo, que geram viagens não motorizadas e, por viagens pendulares, motivo trabalho, transversais à Marginal, sentido bairro/centro no período da manhã e centro/bairro no período da tarde;
- É pouco sinuosa e não possui aclives ou declives, ideal para o fluxo de ciclistas;
- A circulação de bicicletas nas calçadas das vias, alças e pontes não é recomendada na maior parte dos trechos, pois nem sempre possuem largura suficiente para comportar o fluxo de pedestres e ciclistas, e o fluxo junto ao tráfego motorizado coloca o ciclista em situação de altíssimo risco;

Papel para Informação rubricado como folha nº 28 do Processo nº 2014-0.341.085-9

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF 104.2016 SGP-12  
Paula Fagundes Magnato  
Registro CET nº 12830-9

- Foi identificada a presença de ciclistas compartilhando as calçadas e transitando entre os veículos, em meio às faixas de rolamento das pistas locais.

**CONCLUSÃO****CÓPIA**

Pelo exposto somos favoráveis e concluímos ser viável o desenvolvimento de estudos para implantação de infraestrutura cicloviária às margens do Rio Tietê.

Nas vias da Marginal Tietê, expressas e locais, onde não é recomendável a circulação de bicicletas nas calçadas e pistas, também somos favoráveis ao desenvolvimento de projeto cicloviário, desde que atendido o disposto pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), levando-se em conta, prioritariamente, a segurança de todos os usuários da via, em especial o pedestre e o ciclista;

Os estudos devem compatibilizar com as propostas de infraestrutura cicloviária existentes para a região.

Jose Donalves Fonseca Junior  
Reg. CET: 08452  
20/05/16

De Acordo,

Suzana Leite Nogueira  
Reg. CET 13.1768

E.T.,

Somos favoráveis à implantação da infraestrutura cicloviária às margens do rio Tietê, porém a área é de responsabilidade do DAAE (Governo do Estado), que deverá deliberar sobre o uso da mesma para implantação das intervenções.

Suzana Leite Nogueira

**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

Papel para informação rubricado como folha nº 29 do Processo nº 2014-0.341.085-9.

24/05/16

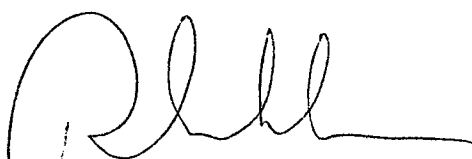
Mônica Matayoshi

Reg: 13023-1

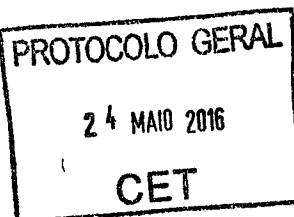
**CÓPIA**

DP – Sr. Diretor,

Restituímos o presente com as informações de SPP/DCL às fls. 27 e 28, para prosseguimento.

**RONALDO TONOBORN**

Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP



**CET** Companhia de Engenharia de TráfegoInamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

Papel para informação rubricado sob folha nº 310

Do Processo nº 2014-0.341.085-9 – PL 783/13 – Ver. Wadih Mutran

Mana Cristina da Silva  
Rég. CE 10558/9

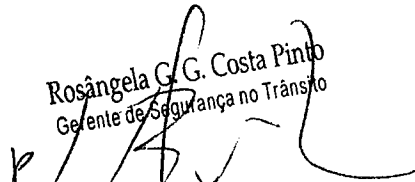
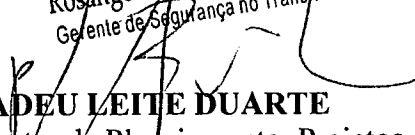
CGP – Sra. Chefe de Gabinete,

**CÓPIA**

Restituímos o presente, com o parecer de SPP/DCL às fls. 27 e 28, para prosseguimento.

  
**CAIO CESAR BALDOCCHI SARNO**  
Departamento de Planejamento Tático – DPL

De acordo,

  
**ROSÂNGELA G. G. COSTA PINTO**  
Gerente de Segurança no Trânsito  
**TADEU LEITE DUARTE**  
Diretor de Planejamento, Projetos e Educação de Trânsito - DPCCBS  
DPL, 31/05/2016

Papel para informação rubricado como folha

Do PA 2014-0.341.085-9

02/06/2016

N.º 31

CLARICE TIYOMI WATANABE  
Assistente de Administração  
Reg. CET 4146-7

CÓPIA

SMT/CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

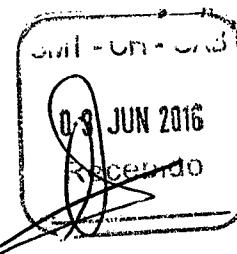
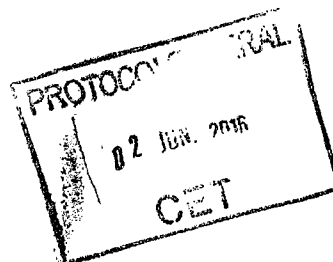
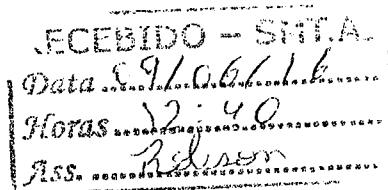
Restituímos o presente com as considerações da Diretoria de Planejamento, Projetos e Educação de Trânsito desta Companhia às fls. 27 a 30.

PR 02/06/16

LUCIANA BERARDI

Chefe de Gabinete

CS 96.31.01351/14-43

GRE  
ASS/ENJ

Folha de Informação nº.....032 *for*

CONCEIÇÃO A. D. CARDONE  
RF. 614.991.2  
SMT/AJ  
*for*

Do PA nº 2014-0.3451.085-9

em 09/06/2016 (a).....

**INTERESSADO**

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

**ASSUNTO**

Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 783/13, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a criação e construção e ciclovias e vias parque a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tietê localizada no Município de São Paulo.

**SMT.CH.GAB**

Sr. Chefe de Gabinete,

**CÓPIA**

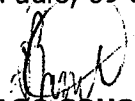
O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, manifestação conclusiva sobre a propositura à fl. 23, bem como análise quanto à efetiva viabilidade de sua implantação em todos os seus termos.

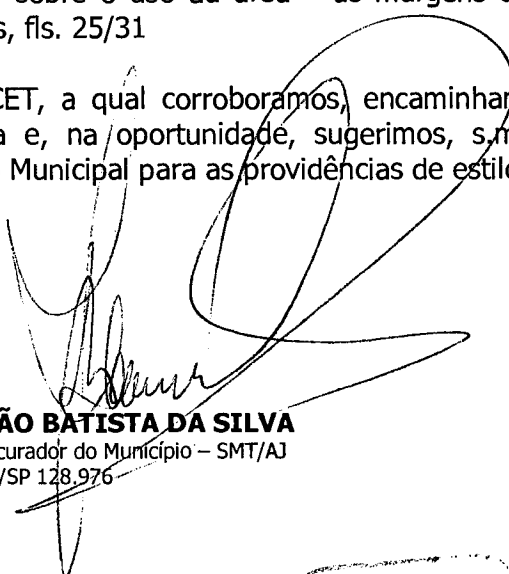
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, ressaltando que é de responsabilidade do DAAE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado) deliberar sobre o uso da área – as margens do Rio Tietê - para implantação das intervenções, fls. 25/31

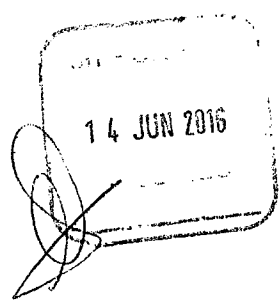
Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de junho de 2016.

  
**THIAGO SOUSA BARRETO**  
Assessor Jurídico – SMT/AJ  
OAB/SP 236.229

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Procurador do Município – SMT/AJ  
OAB/SP 128.976

  
14 JUN 2016

Do PA nº 2014-0.3451.085-9

em 09/06/2016 (a).....

CONCEIÇÃO A. D. CARDOSO  
101.204 - SGP-12

**INTERESSADO**

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

**ASSUNTO**

Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 783/13, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a criação e construção e ciclovias e vias parque a serem implantadas em toda a extensão da Marginal do Tietê localizada no Município de São Paulo.

**SGM/ATL - Chefia  
Sr. Assessora Especial,**

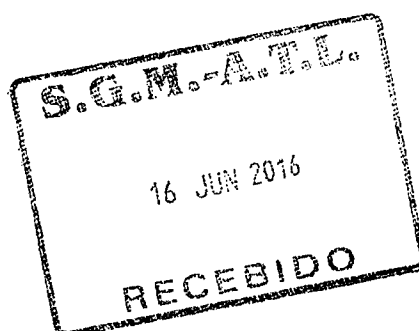
**CÓPIA**

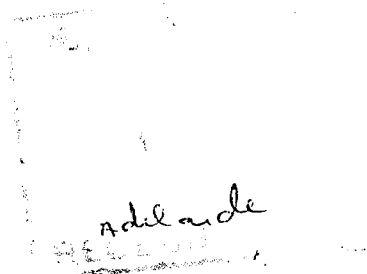
Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me favorável à implantação da infraestrutura cicloviária as margens do Rio Tietê, ressalvando que é de competência do DAAE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado) deliberar acerca do seu uso para implantação das intervenções.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de junho de 2016.

  
**LUÍZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI**  
Chefe de Gabinete - SMT



  
Adilande

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/01/2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12 SGP-12

117221

|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                |
| Processo encerrado em                                     | <u>58</u>      |
| Arquivado em                                              | <u>21/1/17</u> |

Lucas  
Lucas Marcel M. A. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234